

Poder Judiciário - Justiça Federal de São Paulo - Seção de Cálculos de Execuções Fiscais

Tabela de Referência para ORTN, BTN e UFIR - Valores Mínimos de Alçada (Evoluída até Ano de 2000) - L. 6830/80 e Julgados do TRF-3

Esta tabela apresenta os valores já vertidos em moeda corrente conforme a data a que se referem

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1980									50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN
	50 ORTN	50 ORTN	32.211,50	33.178,00	34.239,50	35.335,00						
1981	36.925,00	38.771,50	41.291,50	43.893,00	46.526,50	49.318,00	52.277,00	55.413,50	58.627,50	61.969,50	65.502,00	69.104,50
	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN						
1982	72.698,00	76.333,00	80.149,50	84.157,00	88.785,50	93.668,50	98.820,50	104.749,50	112.082,00	119.927,50	128.322,50	136.663,50
	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN						
1983	145.546,50	154.266,00	164.616,00	179.431,50	195.580,50	211.227,00	227.702,50	248.195,50	269.292,00	294.874,50	323.477,50	350.649,50
	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN						
1984	377.299,00	414.274,50	465.230,50	511.753,50	557.299,50	606.899,00	662.733,50	730.995,00	808.480,50	893.371,00	1.005.935,50	1.105.523,00
	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN	50 ORTN						
1985	1.221.603,00	1.375.525,00	1.515.828,50	1.708.338,50	1.910.423,00	2.101.578,00	2.295.095,50	2.469.844,00	2.671.870,00	2.915.010,00	3.177.361,00	3.530.683,50
	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN						
1986	4.002.383,00	4.651.970,00	5.320,00	5.314,00	5.355,50	5.430,50	5.499,50	5.565,00	5.658,50	5.756,00	5.865,00	6.058,00
	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN						
1987	6.498,50	7.591,00	9.080,50	10.398,50	12.578,00	15.526,50	18.324,50	18.883,50	20.084,50	21.225,50	23.174,00	26.149,50
	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN	50 OTN						
1988	29.847,00	34.775,00	41.024,00	47.588,50	56.763,50	66.856,00	79.913,00	99.124,00	119.603,00	148.319,50	188.736,50	239.544,50
	50 OTN	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 BTN					
1989	308.508,00	308,50	319,60	339,07	363,84	400,00	499,33	642,97	831,59	1.130,55	1.555,88	2.200,34
	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 BTN						
1990	3.378,63	5.274,36	9.113,05	12.874,93	12.874,93	13.567,61	14.871,45	16.476,09	18.219,26	20.560,44	23.379,27	27.269,57
	308,50 BTN	308,50 BTN	308,50 x TR	308,50 x TR	308,50 x TR	308,50 x TR	308,50 x TR	308,50 x TR				
1991	32.557,14	39.136,95	41.876,54	45.436,05	49.493,49	53.942,95	59.013,59	64.944,45	72.705,32	84.905,27	101.691,04	132.727,15
	308,50 x TR	308,50 x TR	308,50 x TR	308,50 x TR	308,50 x TR	308,50 x TR						
1992	170.448,21	213.878,41	268.652,68	333.854,68	404.231,25	484.309,46	586.256,61	725.140,80	893.518,49	1.120.293,48	1.401.151,06	1.727.479,15
	308,50 x TR	: 25.126,35/UFIR	283,43 UFIR									
1993	2.141.210,40	2.714.198,31	3.430.746,66	4.316.222,38	5.534.260,34	7.121.486,20	9.282.143,81	12.127,97	16.008,13	21.512,34	29.077,08	38.934,78
	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR						
1994	53.219,65	74.065,93	103.468,96	148.613,69	209.916,76	302.720,25	159,23	167,54	175,93	178,79	182,19	187,57
	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR						
1995	191,80	191,80	191,80	200,13	200,13	200,13	214,39	214,39	214,39	225,38	225,38	225,38
	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR						
1996	234,88	234,88	234,88	234,88	234,88	234,88	250,75	250,75	250,75	250,75	250,75	250,75
	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR						
1997	258,15	258,15	258,15	258,15	258,15	258,15	258,15	258,15	258,15	258,15	258,15	258,15
	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR						
1998	272,40	272,40	272,40	272,40	272,40	272,40	272,40	272,40	272,40	272,40	272,40	272,40
	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR						
1999	276,91	276,91	276,91	276,91	276,91	276,91	276,91	276,91	276,91	276,91	276,91	276,91
	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR	283,43 UFIR						
2000	301,60	301,60	301,60	301,60	301,60	301,60	301,60	301,60	301,60	301,60	301,60	301,60

EXPLICAÇÕES SOBRE A TABELA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente tabela destina-se à apuração do valor mínimo de Alçada, conforme o previsto no Art. 34 da Lei 6.830/80, conforme a época do ajuizamento da ação de Execução Fiscal.

Assim, os valores dados à causa nas execuções fiscais deverão ser iguais ou superiores aos contidos nesta tabela, conforme a data inicial (ou termo de ajuizamento).

Os valores apresentados já se encontram no padrão monetário vigente a cada época, não sendo necessária qualquer conversão a título de adequação, salvo se houver divergência entre a moeda vigente e o valor expresso no documento. A saber, as moedas sofreram as variações tal como descrito abaixo:

- Até mar/86: Cruzeiros;
- De mar/86 até 15/jan/89: Cruzados (com divisão por 1000)
- De 16/jan/89 a 15/mar/90: Cruzados - Novos (com divisão por 1000)
- De 16/mar/90 a 31/jul/93: Cruzeiros (sem divisão)
- De 1°/ago/93 a 30/jun/94: Cruzeiros – Reais (com divisão por 1000) e
- A partir de 1°/jul/94: Reais, (com a divisão por 2750).

Considerando-se, portanto, as várias mudanças de padrão monetário e de legislação, os 50 ORTN fixados na LEF passaram a corresponder a 50 OTN, haja vista que 1 ORTN = 1 OTN, e 50 OTN passaram a corresponder a 308,50 BTN, haja vista que 1 OTN = 6,17 BTN, logo: $50 \times 6,17 = 308,50$.

Ocorre que, a partir da extinção do BTN (Lei 8.177/91), não houve parametrização quanto ao substitutivo desse índice. Assim, não há, a partir de então, previsão legal para a atualização monetária do valor de alçada.

Diante disso, recorremos à jurisprudência, de modo que logramos obter, através de consulta aos procedimentos adotados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região, os parâmetros para a atualização do valor de alçada posicionado em fevereiro de 1991.

Conforme o entendimento reiterado de nossos desembargadores, o procedimento a ser adotado (representado na presente tabela) consiste na aplicação da variação da Taxa Referencial (T.R.), a partir de fevereiro de 91, até junho de 1993 e, a partir daí, da variação da UFIR, até a sua extinção, em outubro de 2000 (MP 1973/00).

Saliente-se que a atualização do valor posicionado no ano de 2000, correspondente R\$ 301,60, só pode decorrer de entendimento jurisprudencial que venha a prevalecer ou então por força de Lei. Como há controvérsia quanto à correção a ser aplicada, entendemos ser mais prudente a apresentação desta tabela, sem as correções a partir da extinção da UFIR.